

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



ARQUIVADO
CAIXA 72 / 82

PROCESSO Nº

1.818 / 82

HJ02

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: RAFAEL INÁCIO FERREIRA

Endereço: Rua 246, Qd.8, Lt.6, Cidade Livre-Nesta.

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado

Endereço: Av. Anhanguera, 3.511, Edif. Anhang Cine Capri-8º and., S/808-Centro.

RECLAMADO: ASBEG-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NO

Endereço: BANCO DO EST. DE GOIÁS/Rua 21, nº 99 - Centro - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13º sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 03 (três) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 11 (onze) documentos.

Eu, Elizete Sousa P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/10/82 às 13,00 hs.

11/10/82 às 12:25 hs.

= ACORDO =

21.10.82, às 19,25

ACORDO =

01.10-82

18/8/82

RECLAMANTE:

Rafael Inácio Ferreira

RECLAMADO:

ASBEG - Associação dos Servidores no Banco do Est. de Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: escrita

DATA: 03/08/82

Nº 3635/82

OBJETO

Aviso prévio, 13º salário, férias prop., etc.

ESPÉCIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Abdias Vieira Machado

DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUDIÊNCIA: dia 04/10/82 às 13:00 horas

1.1.1235

02
21/8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia- GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 02 / 08 / 82
J. S. S. S. S.
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 36.35/82
15 J.C.J.

Diz RAFAEL INÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado, servente, CTPS nº 15.612/003, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 246, QD. 8, Lt. 6, Cidade Livre, via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8º andar, sala 808, Centro, respeitosamente vem a digna presença de V.Excelência oferecer ação reclamatória contra ASBEG-Associação dos Servidores no Banco do Est.de Goiás, sediada na Rua 21, nº 99, Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1)- Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2)- Que, o Reclamante foi admitido em 22 de Fevereiro de 1982;
- 3)- Que, o Reclamante foi demitido em 02 de julho de 1982 e seu salário era de Cr\$66,15 por hora.
- 4)- Que o Reclamante foi despedido injustamente cujo aviso prévio venceria em 09-07-82 e até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual conforme determina a cláusula 20 da convenção sindical.
- 5)- O Reclamante é pai de 5 filhas menores e nunca recebeu o salário-família;
- 6)- Ao ser despedido o reclamante não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, nem F.G.T.S.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso prévio 8 dias	Cr\$	4.233,60
13º Salário 5/12 avos c/aviso	Cr\$	6.615,00
Férias proporcionais 5/12 avos	Cr\$	6.615,00
Salário família 5 cotas 119 dias	Cr\$	12.600,00
Salário de 30 dias mora de quitação conforme cláusula da convenção sindical	Cr\$	15.876,00
F. G.T.S.	Cr\$	<u>6.040,00</u>
S O M A	Cr\$	51.979,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$51.979,60 (Cinquenta e hum mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

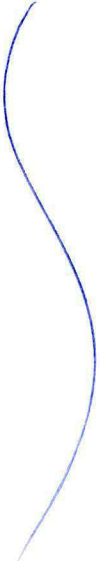
Nestes termos,
Pede deferimento

Goiania, 02 de agosto de 1982

PP. 

O.A.B. nº 1.721

C.P.F. 010670871/68



04
01/8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAFAEL INACIO FERREIRA, brasileiro, casado, CTPS
nº 15.612/003, residente e domiciliado na rua 246,
QD. 8, Lt. 6, Cidade Livre,

x

x

x

x

x

OUTORGADO:

ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado,
advogado, inscrito na O.A.B. GO. sob o nº
1.721 - CPF nº 010670871/68, residente e do
miciliado nesta Capital, com escritório pro
fissional na Av. Anhanguera nº 3.511 8º an
dar, sala 808, - Centro também nesta Capital.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva
do artigo 38 do Código de Processo Civil,
podendo também arrolar testemunhas, inqui
rir, fazer acordos, praticar todos os demais
atos necessários ao fiel cumprimento do pre
sente mandato, interpor recursos de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, variar
de ação, sacar FGTS em estabelecimentos ban
cários, receber e dar quitação endosar che
ques nominais em nome do outorgante, fazer
adjudicação de bens, impugnar embargos à
execução e de terceiros, e substabelecer a
presente no todo em parte, com ou sem reser
va de poderes que darei por firme e valioso,
e especialmente propor ação reclamatória
contra a firma ASBES-Associação dos Servido
res no Banco do Est. de Goiás, sediada na Rua
21, nº 99, Centro.

x

x

Goiânia, 19 de Julho de 1982

Reconheço a Legitimidade de O. Ferreira,
5.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s), de

Por Autores e Ampliar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 19 de Julho de 1982
EM TESTEMUNHA

Rafael Inácio Ferreira

01 doc
mz



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

aos:

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Parque de Cerania, 14 / 22030 / 1981

O Oficial do Reg. Civil

2228

OSTROM - 3 "ZONA A"

CERTIDAO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 04 de agosto de 1982 4ª feira
at. 5 de Sousa
p/ Chefe de Secretaria

06
11/8

WILMA
OLIVIERA
23 12
CICLO
VITÍFICO

RO CIVIL

20,00 20,00 20,00

GOIÁS GOIÁS GOIÁS

PACIO INC. 222 W. 11th St.
St. Paul, MN 55101

Distrito de Natinópolis

NASCIMENTO N.º 450-

HYLMA
OLIVEIRA
L. TAS
C. C. TAL
V. TALICIO

Wilma Oliveira Santos
OFICIAL

07
118

Cartório ZONA

3115 2411011

RO CIVIL

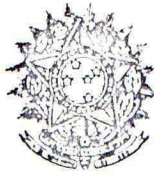
100 20,00 20,00

GOIÁS GOIÁS GOIÁS

Wilfredo Olvera Larios
OFICIAL

OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA



CARTÓRIO DO RE-
GISTRO CIVIL
DAS PESSOAS
NATURALIZADAS
Rua S. João 133
Natinópolis - SP

WILLI
GLIBBI
RITTS
OFFICIAL
VITALICIO

REGISTRO CIVIL

Estado/Território de Goiás.

Comarca de Goianésia

Município de Goianésia

2 Distrito de Natinópolis

20,00 20,00 20,00 20,00

GOIÁS GOIÁS GOIÁS GOIÁS

NASCIMENTO N.º - 1.379-

CERTIFICO que às folhas -43-vc. do livro Nº A-03-, do Registro de Nascimento foi feito hoje, o assento de _____

X.X.X.X.X. PATRICIA INACIO FERREIRA X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

nascid a três (03) de janeiro (01) de mil novecentos e oitenta (1.980) 2.00

oitem (1.980). às 2,00 horas e minutos
em em seu domicílio, neste-Distrito- GO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. do sexo feminino, côr branca. . . .

filho a de Rafael Inácio Ferreira, brasileiro, casado, tratorista. . .

natural de Fromiga- Est. de Minas-Gerais.

e de Dona Lazára Maria Ferreira, brasileira, casada, do lar.

natural de município de Ceres- Goiás, com 23 anos de idade.

São avós paternos Antônio Inácio Ferreira

e Dona Eleonora Henriqueta de Jesus-- falecida.

e avós maternos Inácio Juscelino de Brito- falecido.

e Dona Ana Cândida de Jesus

Foi declarante O próprio pai x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

e serviram de testemunhas , as constantes do termo

Observações: feiro em 15 de abril de 1.980, (segunda Via.)
 x.x.x.x requerer a Coletória, taxa judiciaria. x.x.x.x.x.x.x.x.

X.

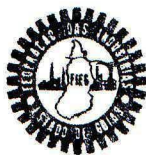
O referido é verdade e dou fé.

Natinoópolis, 10 de agosto de 1964.

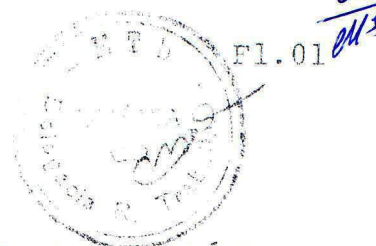
CARTÓRIO DO RE-
GISTRO CIVIL
DAS PESSOAS
NATURAIS
Rua S. J. P., nº 5
Natividade - Goiás

WILMA
GLORIA
LILIAS
CECIL
VITALICIO

OFICIAL



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guaporé, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, etc.
cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.
- § ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".
- CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:
- § PRIMEIRO - Chefe de turma;
- § SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- § TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- § PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- § SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.
- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.
- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20%(vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.03

- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove pontos um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



PISO SALARIAL

- CLÁUSULA 17a. - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

- CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos admissíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- CLÁUSULA 19a. - Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 505 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acerto...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

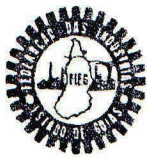
§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integram o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHOCLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45(quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

§ ÚNICODA MULTACLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10%(dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;
- 22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;
- 22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOSCLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.
- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

§ ÚNICODESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOSCLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoês, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24(vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO - Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL

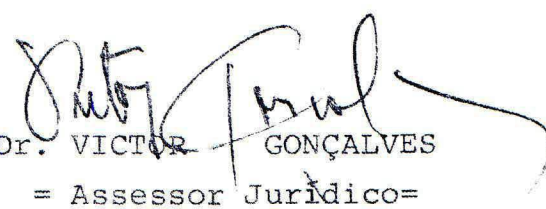
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia


Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

= Assessor Jurídico =

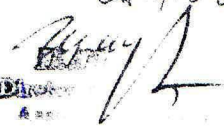

Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/12
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 24.4.82


Diretor

15
11/8

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: uma

Folhas de documentos diversos: Dois

OBS:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3635 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 04 de Outubro de 1982, às 13:00 hrs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 03 de Agosto de 1982

Ante

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

Proc.1.818/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.532/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
RAFAEL INÁCIO FERREIRA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:00hs. (treze) horas do dia 04 (quatro) do mês de outubro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 04 de agosto de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:04/10/82-Not.:4.532/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.818/82

DESTINATÁRIO

ASBEG-Assoc. dos Serv. do Bco do Est. de GO.

ENDEREÇO

Rua 21 nº 99 - Centro

Ilmo Sr.

ASBEG-Assoc. do

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

Rua 21 nº 99 - C

Nesta

- RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

6.6.82

Wesley Silva Pimenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1818 / 82.

Aos 04 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pláton Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por RAFAEL INÁCIO FERREIRA
contra ASBEG-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NO BANCO DO EST. DE GOIÁS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 51.979,60

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias..
Vieira Machado e a recda. representada por Dagmar de Assia
porto.

A seguir, pelas partes foi feito acordo via do
qual a recda. pagará ao recte, por saldo do pedido, em dinheiro,
a quantia de Cr\$35:000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) até às
15h30m do dia 08 do corrente, pena da multa de 100%.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.373,00.

Para homologação do acordo adia-se para 11 do
corrente, às 12h25m, dispensado o comparecimento das partes.

Suspendeu-se a audiência.

Pláton Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Rafael Inácio Ferreira

Abdias..

Ogm de W.

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCT
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o acordo não
foi cumprido.

Goiânia, 13 de 10 de 19 82-4-1.

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 13 de 10 de 19 82-4-1.
Marcello Pena
Diretor de Secretaria

CONCLUSUS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 14 de 10 de 19 82-5-1.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculo
Goiânia, 15 de outubro de 19 82-6-2ª vez

Carilo Corrêa
1º Secretário

Carilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 18 de 10 de 19 82-2-2ª vez

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSE DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCM de Goiânia



LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

J. a conclusão

Em 15/10/1982-691.

Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

RAFAEL INÁCIO FERREIRA, autor da ação reclamationária trabalhista proposta contra a firma ASBEG - Associação dos Servidores do Banco do Estado de Goiás, Processo nº 1ª JCM. 1.818/82, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer e ao final requerer o seguinte:

Que em audiência, entre as partes foi celebrado acordo, quando a Reclamada se comprometeu a pagar ao Reclamante a importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros), até dia 08 do corrente, sob pena de multa de 100 % (cem por cento), o que por motivo de força maior não foi cumprido.

A Reclamada entretanto, em contacto com o Reclamante este, perdoou parte da multa e recebeu a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), dando plena quitação para nada mais reclamar, ficando extinto o contrato de trabalho.

Do exposto, requer seja o referido acordo homologado por sentença e determinado o arquivamento do processo, tão logo sejam as custas pagas pela Reclamada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de outubro de 1982

P.P. Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado

O.A.B. nº 1.721

C.P.F. 010670871/68

+ Robel Grazi Ferreira
reclamante

Reclamada

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 28 de 10 de 19

DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

XX

Tendo em vista o que consta da ata anterior, designo audiência para o dia 21 do corrente mês e ano, às 12,25 hs., para homologação do acordo, dispensadas as partes do comparecimento. Em pauta.

Go.19.10.82(3ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 21 de 10 de 1982
Diretor de Secretaria *[Assinatura]*

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1818 / 82.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 12:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por RAFAEL MINÁCIO FERREIRA
contra ASBEE-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES NO BANCO DO EST. DE GOIÁS
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente ambas,

A seguir, depois de apreciar o acordo celebrado pe-
las partes, constantes de fls. retro, resolveu a Junta, por unanimi-
dade, homologá-lo para que surta seus efeitos legais.

Custas, pela recda, no importe de Cr\$2.573,00, calcu-
ladas sobre o valor do acordo (Cr\$40.000,00).

Encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 6.335/82

Em 22 / 10 / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.1.818/82
Recte. - Rafael Inácio Ferreira
Recdo. - Asbeg-Associação dos Servidores No Banco do Est.Go.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ 2.573,00, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☐ -

Atenciosamente,

Deve.
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Asbeg-Associação dos Servidores no
Banco do Est.de Goiás
Rua 21 n. 99 - Centro - Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º *Deed. V. Leito*
Goiânia, 25 de 10 de 1982

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Rafael guias nº 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo. Goiânia, 03/11 de 1982 43 feir

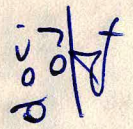
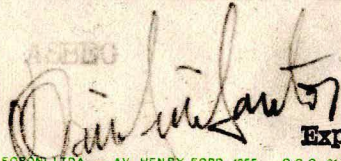
Funcionário Ferreira

Atende a Juiz

EXPEDIÇÃO DE GUA

CERTIFICO que esta data foi expedida, a requerimento da Rafael - 22 vez guias nº 1-6 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo. Goiânia, 08 de nov. de 1982 - 15 feir.

Funcionário

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO 01 55	02 RESERVADO	04 RESERVADO
03 ASSOCIAÇÃO CPF <u>Banco</u>		03 DATA DE VENCIMENTO <u>05.11.82</u>		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <u>Rua</u>		06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F.		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11		
13 EXERCÍCIO <u>1982</u>	14 COTA OU DUODÉCIMO <u>3</u>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <u>4</u>	16 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <u>Custas Judiciais</u>		20 CÓDIGO <u>1505-A</u>	21 VALOR - CR\$ <u>2.573,00</u>	1
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <u>Justiça do Trabalho.</u>		23 CÓDIGO <u>JUROS</u>	24 VALOR - CR\$	4
<u>JCJ - Goiânia</u>		26 CÓDIGO <u>ONETÁRIA</u>	27 VALOR - CR\$	7
<u>Recte. - Rafael Inácio Ferreira</u>		28 VALOR - CR\$ <u>TOTAL</u>	29 VALOR - CR\$ <u>2.573,00</u>	9
<u>Recdo. -</u>		AUTENTICAÇÃO		
<u>Guia nº</u>		 Exp. Da		
INDUSTRIA GRAFICA FORN LIDA - AV. HENRY FORD, 1855 - C.G.C. 61.283.636/0 MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 174 SRF (CIEF) 0029 - ATO DECLARATÓRIO				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de

22

1.9

82-32412

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto